



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

Jéssica Filipa Silva Maganinho

**Vitimação por *Stalking*: Preditores da Auto-
Perceção da Violência Sofrida**

Trabalho realizado sob orientação da **Professora**
Doutora Célia Isabel Lima Ferreira e
coorientação da **Professora Doutora Carla**
Margarida Vieira Antunes

Setembro 2018



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

Jéssica Filipa Silva Maganinho

Vitimação por *Stalking*: Preditores da Auto-Perceção da Violência Sofrida

Dissertação de Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Crime

Trabalho realizado sob a orientação da **Professora Doutora Célia Isabel Lima Ferreira** e coorientação da **Professora Doutora Carla Margarida Vieira Antunes**

Dissertação defendida em provas públicas na Universidade Lusófona do Porto no dia 07/12/2018, perante o júri seguinte:

Presidente: Professora Doutora Carla Margarida Vieira Antunes (Professora Auxiliar da Universidade Lusófona do Porto)

Arguente: Professora Doutora Andreia Patrícia Guimarães Machado (Professora Auxiliar da Universidade Lusófona do Porto)

Orientador: Professora Doutora Célia Isabel Lima Ferreira (Professora Auxiliar da Universidade Lusófona do Porto)

Setembro, 2018

É autorizada a reprodução parcial desta tese/dissertação, apenas para efeitos de investigação, mediante declaração escrita do interessado, que a tal se compromete.

*“O que faz de alguém um vencedor não é apenas o cruzar da meta,
mas também o caminho percorrido até à vitória.”*

A todos aqueles que me acompanharam
e contribuíram para a conclusão de mais uma etapa!

Agradecimentos

Aos meus Pais ...

Sem eles, nada disto seria possível! Apesar dos obstáculos e dos caminhos atribulados, sempre houve uma palavra de alento, coragem e compreensão. Obrigada pelo apoio incondicional e por sempre me acompanharem, mesmo quando a motivação já não parecia fazê-lo. Obrigada por tudo!

À Prof. Dr^a Célia Ferreira ...

Quero agradecer por todo o seu profissionalismo, pela paciência que teve ao longo de todo este percurso, dedicação, ajuda e disponibilidade. Obrigada por toda a sua compreensão, pelas suas palavras em tempos de dificuldade e partilha de conhecimento. Simplesmente, obrigada!

Resumo

O *stalking* é uma temática relativamente recente, principalmente no território nacional. Alguns investigadores revelam uma certa dificuldade em obter respostas claras e definitivas no que concerne a sua definição. É um fenómeno que se constrói numa vasta multiplicidade de condutas e encerra um espectro bastante diversificado e heterógeno de vítimas e perpetradores. As perceções relativamente a este fenómeno são consideradas incertas, podendo variar num contínuo de reações e emoções, sendo a auto-perceção um critério influenciador para o reconhecimento da experiência. O objetivo geral deste estudo é analisar os fatores preditores da auto-perceção da experiência de vitimação por *stalking* de acordo com a severidade, a frequência e a duração dos comportamentos de *stalking* sofridos, bem como, o tipo de relação vítima-stalker. Os resultados sugerem que cerca de metade da amostra experienciou pelo menos um comportamento. No entanto, alguns critérios revelaram-se determinantes para a auto-perceção da experiência como violenta, sendo que os sujeitos alvo de estratégias de perseguição e vigilância, aqueles que foram fotografados e/ou filmados sem autorização e aqueles que sofreram uma conduta mais reiterada revelaram maior probabilidade de se reconhecerem como vítimas deste tipo de conduta. Estes dados sugerem a necessidade de reflexão sobre a adequação do texto legal, recentemente aprovado no nosso país.

Palavras-chave: *Stalking*, Auto-Perceção, Violência nas Relações de Intimidade.

Abstract

Stalking is considered a relatively recent subject of study, particularly in the national territory. Some researchers reveal a certain difficulty in obtaining clear and definitive answers in order to create a definition. It is a phenomenon that requires multiplicity of behaviors and contains a diverse and heterogeneous spectrum of victims and perpetrators. The perceptions regarding this phenomenon are considered uncertain, varying in a continuous of reactions and emotions, being the self-perception an influential criterion for the recognition of the experience. The aim of this study is to analyze the predictive factors of self-perception of stalking victim experience according to the severity, frequency and duration of stalking behaviors suffered, as well as the type of victim-stalker relationship. The results suggest that about half of the sample experienced at least one behavior. However, some criteria have proved to be determinant for the self-perception of the experience as violent, therefore those who experienced strategies of persecution and surveillance, being photographed and/or filmed without authorization and those who suffered more repetitive behavior were more likely to recognize themselves as victims of this type of conduct. These data suggest the need to reflect on the adequacy of the legal text recently approved in our country.

Keywords: Stalking, Self-Perception, Violence in Intimacy Relationships.

Índice

Enquadramento Conceptual.....	10
Introdução	10
1. Vitimação por <i>stalking</i> : Definição(ões), Prevalência e Dinâmicas.....	10
1.1 Definição(ões): Da tipificação legal à importância da vivência subjetiva da vítima.....	10
1.2 Dinâmicas e prevalência do fenómeno.....	11
2. Perceções face ao fenómeno e para o (auto)reconhecimento da experiência.....	13
2.1 Comportamentos de <i>stalking</i> e perceções face ao fenómeno.....	14
2.2 Frequência do <i>stalking</i> e perceções face ao fenómeno.....	15
2.3 Duração do <i>stalking</i> e perceções face ao fenómeno.....	15
2.4. Tipo de relação e perceções face ao fenómeno.....	16
3. Modelo conceptual da investigação.....	17
Parte Empírica.....	17
4. Metodologia.....	17
4.1 Participantes.....	17
4.2 Instrumentos.....	19
4.3 Procedimentos.....	20
5. Resultados.....	20
5.1 Experiência de vitimação.....	20
5.2 Dinâmicas de <i>stalking</i> e auto-perceção da vitimação sofrida.....	21
5.2.1 Comportamentos.....	21
5.2.2 Frequência, duração e tipo de relação.....	21
5.3 Predição da auto-perceção da vitimação sofrida.....	21
Discussão e Conclusão.....	23
Referências Bibliográficas.....	27

Índice de tabelas

Tabela 1: Caracterização sociodemográfica da amostra.....	18
Tabela 2: Frequência da vitimação por <i>stalking</i>	20
Tabela 3: Associações entre os comportamentos de <i>stalking</i> sofridos e a auto-percepção da vitimação.....	21
Tabela 4: Associações entre Frequência / Duração / Tipo de relação e auto-percepção....	21
Tabela 5: Preditores da auto-percepção da vitimação sofrida.....	22

Enquadramento conceptual

Introdução

1. Vitimação por stalking: Definição(ões), Prevalência e Dinâmicas

1.1 Definição(ões): Da tipificação legal à importância da vivência subjetiva da vítima

Embora não constitua uma conduta “nova”, o *stalking*, enquanto objetivo de estudo e de intervenção jurídico-legal, é uma temática relativamente recente, quer no contexto nacional, quer noutros países (Ferreira, Matos, & Antunes, 2017). Pelo seu conhecimento tardio enquanto forma de violência, mas também pela sua abrangência e complexidade, constitui um campo de estudo ainda incompleto e, à data, alguns investigadores revelam uma certa dificuldade em obter respostas claras e definitivas ao espectro infinito de questões que se levantam a este respeito (Matos, Grangeia, Ferreira, & Azevedo, 2012). Especificamente, tais dificuldades redundam em diferentes concetualizações teóricas e empíricas, perceptíveis desde logo pela pluralidade de definições avançadas e diversidade de propostas relativamente à sua delimitação (Marchesini, 2015).

Nalguns países, foi possível chegar a consensos que deram origem a propostas legais efetivamente modeladas em legislação própria e fruto de debates mais ou menos intensos em torno do tema. Tais discussões serviram não só para fundamentar as opções do legislador como também para sensibilizar a opinião pública e prevenir a prática de tais comportamentos (Luz, 2012).

Desde agosto de 2015, o Código Penal Português tipifica criminalmente a conduta de *stalking*, aí reconhecida e designada como crime de “Perseguição” (Art.º 154-A). Esta evolução legislativa veio dar resposta ao conjunto de críticas que vinham sendo registadas em alguns setores da sociedade, ancoradas no facto de a “criminalização avulsa” de comportamentos específicos (cenário pré-criminalização) não permitir uma resposta efetiva às necessidades deste tipo de vítimas porque vários comportamentos, quando analisados isoladamente, perdiam o carácter abusivo e violento (Ferreira et. al., 2017). De acordo com a definição legal nacional, o *stalking* constituiu o ato reiterado de “*perseguir/assediar outra pessoa, através de qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma intencional a provocar medo/inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação*”. Trata-se de um crime semipúblico, punido com pena de prisão até três anos ou pena de multa e passível de receber ainda a aplicação de penas acessórias (proibição de contacto com a vítima pelo período de

seis meses até três anos e/ou obrigação de frequência de programas específicos de prevenção de condutas deste tipo, que devem incluir o afastamento da residência ou local de trabalho).

Esta evolução legislativa veio potenciar uma maior proteção deste tipo de vítimas, mas contribui também para uma responsabilização mais efetiva dos autores do comportamento. Numa outra vertente, espera-se que a legislação tenha também efeito a nível social, promovendo uma maior consciencialização para a problemática e dissuadindo a sua prática.

Não obstante a importância desta concetualização, vários autores alertam para a importância da experiência e/ou percepção pessoal do alvo face à própria experiência de vitimação (Grangeia & Matos, 2010; Ferreira et al., 2017; White, Kovalski, Lyndon, & Valentine, 2002). Esta chamada de atenção radica, entre outros, no facto de se tratar de um “fenómeno social e comportamental complexo” (O’Connor & Rosenfeld, 2004, p. 4), que se constrói numa vasta multiplicidade de condutas e encerra um espectro bastante diversificado e heterógeno de vítimas e perpetradores (Mullen, Pathé, Purcell, & Stuart, 1999; Pathé, Mullen, & Purcell, 2001; Spitzberg & Cupach, 2007).

Alguns trabalhos internacionais têm vindo a documentar oscilações nas taxas de prevalência do fenómeno em função dos critérios de definição utilizados. Por exemplo, Tjaden, Thonnes e Allison (2002) compararam as taxas de prevalência de stalking obtidas a partir da definição legal de stalking e da definição idiossincrática dos participantes de um estudo nos EUA. Quando a taxa de prevalência era resultado da autodefinição como vítima de stalking, triplicava a taxa de vitimação masculina e aumentava em 50% o número de mulheres vítimas, comparativamente aos números aferidos através da definição legal. Especificamente, 60% dos participantes que se definiram como vítimas não foram incluídos no critério legal de vítima de stalking por não preencherem o critério do medo.

1.2 Dinâmicas e prevalência do fenómeno

Há muito que a perseguição persistente, intrusiva e indesejada – *stalking* – deixou de ser considerada uma realidade exclusiva das celebridades e/ou figuras públicas. Em rigor, nunca o foi, muito embora o reconhecimento público desta problemática fique para sempre associado à mediatização de casos com este tipo de intervenientes (Ferreira et al., 2017; Lowney & Best, 1995).

Trata-se de um fenómeno que se constrói numa vasta multiplicidade de condutas e encerra um espectro bastante diversificado e heterógeno de vítimas e perpetradores (Mullen, Pathé, Purcell, & Stuart, 1999; Pathé, Mullen, & Purcell, 2001; Spitzberg & Cupach, 2007).

Da possível panóplia de comportamentos de *stalking* incluem-se desde atividades quotidianas – que podem apresentar-se como inofensivas, rotineiras e até lisonjeadoras, se apreciadas isoladamente do contexto, até comportamentos explicitamente intimidatórios, ameaçadores e física ou sexualmente violentos (Spitzberg & Cupach, 2007).

Numa tipologia de vários estudos sobre o fenómeno, Spitzberg e Cupach (2007) identificaram oito principais categorias comportamentais, não mutuamente exclusivas nem necessariamente exaustivas, mas que permitem melhor mapear e conhecer a grande diversidade comportamental que caracteriza este padrão de conduta. A tipologia de comportamentos apresentada sugere as seguintes categorias: (i) hiper-intimidade – comportamentos que envolvem a manifestação de afeto e/ou tentativas de cortejamento (e.g., enviar presentes/flores); (ii) contactos mediados – todas as formas e esforços de comunicação realizados através de tecnologias (e.g., e-mail, redes sociais); (iii) contactos de interação pessoal – atividades orientadas para o contacto pessoal e proximal (e.g., aparecer em locais em que a pessoa se encontra, tornar-se próximo/a de amigos e/ou colegas); (iv) vigilância – representa o estereótipo dos comportamentos base do stalking (e.g., seguir, observar de forma coberta); (v) invasão – violação dos limites pessoais e/ou legais (e.g., invasão de domicílio, roubo de objetos pessoais); (vi) assédio e intimidação – agressividade verbal para incomodar, irritar ou stressar a vítima (e.g., espalhar rumores, permanecer à porta do alvo); (vii) coerção e ameaça – sugestão implícita ou explícita de danos potenciais (e.g., ameaçar fazer dano a si mesmo/a, ameaçar atual companheiro/a); (viii) agressão – atos física e/ou sexualmente abusivos e violentos.

Contrariamente a outros fenómenos e modalidades de violência interpessoal, o stalking pressupõe a noção de campanha e reiteração dos comportamentos, através da repetição temporal sucessiva, persistente e indesejada das condutas. De um ponto de vista concetual, não será uma forma de violência de consumação instantânea e/ou através de um único ato. Não raramente, estes comportamentos vão-se construindo numa escalada de frequência e severidade que, pela sua perpetuação e imprevisibilidade, acabam por afetar e condicionar seriamente a liberdade de ação e funcionamento psicológico da vítima (Diette, Goldsmith, Hamilton, Darity, & McFarland, 2013; Purcell, Pathé, Baksheev, MacKinnon, & Mullen, 2012).

Na atualidade, reconhece-se também o carácter multifacetado e abrangente do *stalking*, caracterizado pelos seus diferentes “sub-fenómenos”. Cada contexto específico encerra especificidades próprias e, consequentemente, diferentes tipos de riscos. De acordo

com Pathé, Mullen e Purcell (2001), podem ser identificadas sete categorias de vítimas: vítimas de ex-parceiros, de conhecidos ou amigos, em contexto de uma relação profissional de apoio, em contexto laboral e por desconhecidos e celebridades vítimas. Embora as motivações possam ser diversas, tendem a localizar-se entre o desejo de intimidade/reconciliação e o desejo de vingança – as vítimas de ex-parceiros são o grupo de maior risco.

Por norma, os comportamentos de *stalking* assumem uma manifestação relativamente estereotipada, caracterizada pela escalada, quer em termos de frequência, quer em termos de gravidade. O facto de, não raras vezes, este tipo de campanhas estar associado a outras formas de violência (e.g., violência durante a relação de intimidade prévia) aumenta o risco de criar um padrão (potencialmente) letal.

De acordo com o Inquérito Nacional de Vitimação por *Stalking* (INVS; Matos, Grangeia, Ferreira, & Azevedo, 2011), 19.5% da população portuguesa foi alvo de *stalking* em algum momento da sua vida (25% no caso específico da população feminina e 13.3% para a população masculina). No mesmo estudo, um número expressivo de vítimas relatou ter sofrido os comportamentos num registo diário e/ou semanal, sendo que um grupo restrito afirmou experienciar os mesmo durante um período longo de tempo.

Globalmente, os resultados deste estudo convergem com as evidências reportadas em trabalhos internacionais da mesma natureza (Grangeia & Matos, 2010), quer no que concerne às taxas de prevalência, quer em termos de características e dinâmicas de vitimação. O ponto de maior discrepância prendeu-se com os índices de procura de apoio, substancialmente inferiores no caso das vítimas portuguesas (40.7% e, na maioria dos casos, junto de fontes informais). Por exemplo, num estudo conduzido na Austrália por Purcell, Pathé e Mullen (2002), 69% das vítimas procuraram algum tipo de apoio formal face à conduta de *stalking*.

2. Perceções face ao fenómeno e para o (auto)reconhecimento da experiência

As perceções relativamente a este fenómeno são consideradas incertas, podendo variar num contínuo de reações e emoções (Cupach & Spitzberg, 2002, como citado por Grangeia, & Matos, 2010). A auto-perceção da experiência é um critério influenciador da posição individual face aos comportamentos sofridos, podendo estar associada ao (não) reconhecimento da experiência como uma forma de violência e, conseqüentemente, ao reconhecimento (ou não) da posição de vítima.

Vários critérios parecem influenciar o reconhecimento do *stalking* como uma experiência de violência ou não violência, quer por parte da comunidade, quer por parte dos próprios alvos. O *stalking* poderá ser considerado um fenómeno de difícil percepção para a sociedade e para as próprias pessoas alvo, essencialmente devido ao facto de muitos dos comportamentos que o caracterizam poderem ser consideradas ações “aparentemente” rotineiras e não necessariamente explicitamente violentas. Para além disso, o facto de se tratar de um fenómeno de reconhecimento recente (em termos sociais, legais e científicos) pode também obstaculizar o seu reconhecimento precoce e efetivo (Littleton *et al.*, 2007, como citado por Marsil & McNamara, 2016). A literatura sugere que este reconhecimento pode diferir de sociedade para sociedade, mas também dentro de uma mesma comunidade (Marsil & McNamara, 2016), na sequência de fatores e circunstâncias variadas e que passaremos a detalhar. Globalmente, e não obstante algumas especificidades, os estudos documentam que as taxas de prevalência aumentam significativamente quando é permitido às pessoas se autoidentificar como vítimas, recorrendo às suas próprias percepções (Tjaden, Thonnes & Alison, 2002 como citado por Kinkade, Burns & Fuentes, 2005).

2.1 Comportamentos de stalking e percepções face ao fenómeno

A linha que separa o aceitável do não aceitável (abuso) poderá influenciar a capacidade de maior ou menor condescendência dos alvos e da própria comunidade no que concerne este tipo de conduta, dada as diversas estratégias idealizadas e praticadas (Grangeia & Matos, 2010). Segundo alguns estudos (Dennison & Thomson, 2002; Hills & Taplin, 1998), quando a campanha envolve comportamentos com intenção explicitamente danosa, mais facilmente esta será reconhecida como violenta (e.g., ameaças verbais e físicas, invasão domiciliária, estrago de propriedades do próprio ou, em casos extremos violação) (Kinkade, Burns & Fuentes, 2005).

Muitos dos comportamentos perpetrados poderão estar associados a ideais culturais enraizados na sociedade durante décadas. Deste modo, cada cultura poderá desempenhar um grande papel crucial no desenrolar dos eventos, nomeadamente em países em que não há consenso para aprovação de uma lei referente ao *stalking* (Jagessar & Sheridan, 2004) (e.g., comportamentos desvalorizados e/ou associados erradamente a outros crimes). Por outro lado, cada comportamento será traduzido de acordo com as diferentes características individuais do alvo (Kinkade, Burns, & Fuentes, 2005) (e.g., duas pessoas poderão ler o

mesmo comportamento de formas distintas, bem como, o seu nível de risco, dando origem a planos de resolução discrepantes).

De acordo com diversos estudos, a essência passa por distinguir *stalking* de comportamentos como cortejamento, reconciliações ou términos de relações ou outro tipo qualquer de interação social dentro do espectro normativo. Quando os comportamentos sofridos pelas vítimas destabilizam o decorrer das suas vidas, nomeadamente a confiança, independência e segurança, o agressor apoderar-se-á desses sentimentos para elevar a sua presença e marcar território – quanto maior for a escalada dos comportamentos, maior será a percepção de *stalking* (Thompson & Dennison, 2008).

2.2 Frequência do *stalking* e percepções face ao fenómeno

De acordo com os dados obtidos pela investigação até a data, quanto maior for a frequência dos comportamentos, maior será a percepção do fenómeno enquanto conduta violenta. Refira-se que a escalada em termos de frequência caracteriza endemicamente este fenómeno e, na sua maioria, as vítimas reportam ter começado a ser alvo destes comportamentos num registo semanal que, tipicamente, tende a evoluir para registo diário (Baum, Catalano, Rand & Rose, 2009). Posto isto, este fenómeno poderá ser mais facilmente reconhecido aquando a repetição dos seus comportamentos (Dennison, 2007).

Diversos investigadores concluíram que, quando a frequência dos comportamentos era considerada baixa, menor era a probabilidade de os alvos percecionarem as investidas como tentativa de dano. Por outro lado, quando a taxa de frequência aumentava significativamente, era considerado um fator representativo do crime (Dennison & Thomson, 2005). Nesta sequência, pode-se verificar que quando as investidas por parte do *stalker* apresentavam uma frequência alta (e.g., todos os dias e várias vezes ao dia), nomeadamente em casos de ex-relacionamentos, a percepção de vitimização por *stalking* aumenta exponencialmente devido ao cenário envolvente. Neste cenário em particular e, possivelmente pelo historial comum, a escalada tende a ser mais acelerada. (Tjaden et. al, 2000 citado por Dennison & Thomson, 2005).

2.3 Duração do *stalking* e percepções face ao fenómeno

A literatura, na sua forma global, evidencia que este tipo de campanhas tende a estender-se e perdurar por longos períodos de tempo. Especificamente, Purcell, Moller, Flower e Mullen (2009) conduziram um estudo em que os resultados demonstram que a duração

variava entre 16 dias a seis anos, sendo a média correspondente a 120 dias. Mais se acrescenta que, num estudo realizado por Purcell, Pathé e Mullen (2004), verificou-se que o marco considerado crucial em termos de duração para a percepção do *stalking* como crime e ação violenta foi de duas semanas, momento a partir do qual as vítimas tendiam a sentir-se ameaçadas a algum nível da sua vida (Thompson & Dennison, 2008).

A duração do *stalking* é considerada significativamente superior nas relações de maior intimidade e, consequentemente, está associada à prolongação do fenómeno (Matos, Grangeia, Ferreira, & Azevedo, 2011). Nesta mesma vertente, esta categoria está fortemente associada à persistência através da elevada intrusão dos comportamentos que, na sua maioria, garante a atribuição direta do rótulo de *stalking* (Dennison & Thomson, 2002). Grande parte da população apenas reconhece o *stalking* como crime quando as ações ultrapassam o marco estabelecido pela curta duração, isto é, quando os comportamentos ultrapassam a “barreira” das duas semanas e se prolongam por períodos alargados de tempo (meses e/ou anos) (Baum, Catalano, Rand & Rose, 2009).

2.4 Tipo de relação e percepções face ao fenómeno

A investigação apresentada até ao momento sugere uma forte ligação entre o tipo de relação e as percepções construídas do fenómeno. Durante décadas, quer a sociedade quer as vítimas deste fenómeno, desvalorizaram e a desconsideraram mais facilmente quando as campanhas de *stalking* eram perpetradas por alguém que era seu conhecido, principalmente parceiros e/ou ex-parceiros. No entanto, mesmo no presente, alguns dados empíricos sugerem que os próprios alvos tendem a perceber mais facilmente as experiências como abuso e, consequentemente, crime quando o *stalker* não pertence à sua rede familiar, social e/ou laboral (McFadden, 1974; Lerner, 1980 como citado em Sheridan, Gillett, Davies, Blaauw & Patel, 2003).

Neste seguimento, estudos revelam que pessoas-alvo de *stalking* por parte de estranhos tendem a assumir mais estratégias de prevenção e segurança, o que pode denotar mais percepção da experiência vivida como abusiva. Nestas situações, as vítimas recorrem mais facilmente às entidades competentes, uma vez que é difícil atribuir culpas, desculpas ou razões a alguém – a percepção da situação no seu todo, como algo não normativo, torna-se mais nítida (Shotland & Straw, 1976 como citado em Sheridan *et. al*, 2003; Phillips, Quirk, Rosenfeld & O'Connor, 2004).

Os cenários de violência protagonizados por pessoas que já estiveram numa relação ou ainda se encontram numa são considerados ambientes e de difícil percepção – o tipo de comportamentos vivenciados poderão estar associados a uma conotação rotineira e, deste modo, serem considerados comuns e normativos ou as experiências pessoais passadas (e.g., agressão sexual, violência doméstica) desinibirem as vítimas pelas suas revivências (Dennison & Thomson, 2002; Matos, Grangeia, Ferreira, & Azevedo, 2011).

3. Modelo conceptual da investigação

Este estudo empírico integra e assume duas principais dimensões concetuais: por um lado, reconhece a importância da significação subjetiva da vitimação por *stalking* por parte da pessoa que é alvo deste tipo de violência; por outro, visa ultrapassar lacunas da literatura no domínio da vitimologia que se prende com o foco tradicional de “vítima jurídica”.

Assim, o objetivo geral deste estudo é analisar os fatores preditores da auto-percepção da experiência de vitimação por *stalking*, tendo em conta os argumentos teóricos supramencionados. Desta forma, foi estabelecida a seguinte hipótese:

H1: Espera-se que a severidade, a frequência e a duração dos comportamentos de *stalking* sofridos, assim como, o tipo de relação vítima-stalker sejam preditores da auto-percepção deste tipo de vitimação.

Parte empírica

4. Metodologia

4.1 Participantes

A amostra deste estudo, da comunidade e recolhida por conveniência, foi constituída por um total de 494 participantes, maioritariamente do sexo feminino (74.8%; n = 368), com idades compreendidas entre os 18 e os 63 anos (M = 32.35; DP = 9.43). Na sua maioria, os participantes eram de nacionalidade portuguesa (98.2%; n = 485) e residentes nos distritos do Porto (41.8%; n = 201), Viana do Castelo (13.9%; n = 67) ou Braga (13.3%; n = 64).

Na sua quase maioria, os participantes avaliaram o seu nível socioeconómico como médio-baixo (32.6%; n = 161) ou médio (49.2%; n = 243), concluíram 1º ou 2º Ciclo do Ensino superior (46.4%, n = 229; 23.7%, n = 117, respetivamente) e encontravam-se profissionalmente ativos (60.5%; n = 299).

Mais de metade dos participantes eram solteiros (64.5%, n = 316), com relação de intimidade à data da recolha de dados: 25.5% (n = 125) sem coabitação e 46.3% (n = 227) em regime de coabitação.

Tabela 1
Caracterização sociodemográfica da amostra

	M (DP; Min., Max.) / % (n)
Sexo	
Feminino	74.8(368)
Masculino	25.1(124)
Idade	32.35(9.43;18;63)
Nacionalidade	
Portuguesa	98.2(485)
Outra	1.8(9)
Distrito	
Aveiro	9.1(44)
Beja	.4(2)
Braga	13.3(64)
Castelo Branco	.6(3)
Coimbra	.6(3)
Évora	.4(2)
Faro	.2(1)
Guarda	.2(1)
Leiria	.8(4)
Lisboa	8.5(41)
Porto	41.8(201)
Santarém	.2(1)
Setúbal	1.2(6)
Viana do Castelo	13.9(67)
Vila Real	6.0(29)
Viseu	1.2(6)
R. A. Açores	.6(3)
R. A. Madeira	.6(3)
Estado Civil	
Solteiro/a	64.5(316)
Casado/a	28.6(140)
Divorciado/a	6.5(32)
Viúvo/a	.4(2)
Envolvimento relacional/amoroso atual	
Sem Relação de Intimidade	28.2(138)
Com Relação de Intimidade, Sem coabitação	25.5(125)
Com Relação de Intimidade, Com coabitação	46.3(227)
NSE	
Baixo	7.1(35)
Médio-Baixo	32.6(161)
Médio	49.2(243)
Médio-Alto	10.9(54)
Alto	.2(1)
Escolaridade	
1º Ciclo EB	.4(2)
2º Ciclo EB	.8(4)
3º Ciclo EB	2.0(10)
Secundário	18.2(90)
1º Ciclo ES/Licenciatura	46.4(229)
2º Ciclo ES/Mestrado	23.7(117)
3º Ciclo ES/Doutoramento	7.1(35)

Outro	1.4(7)
Condição Escolar/Profissional atual	
Estudante	18.0(89)
Trabalhador/a	60.5(299)
Trabalhador-Estudante	9.5(47)
Desempregado	10.9(54)
Reformado	1.0(5)

Nota. Os N's totais variam ligeiramente devido aos *Missing Values* e, por isso, são reportadas as percentagens válidas.

4.2 Instrumentos

A recolha de dados para este estudo envolveu um protocolo de medidas constituído por:

- **Questionário sociodemográfico.** Desenvolvido especificamente para este estudo, com a finalidade de recolher dados sociodemográficos da amostra. É constituído pelas seguintes questões: sexo, idade, nacionalidade, distrito de residência, naturalidade, estado civil, envolvimento amoroso atual, nível socioeconómico, escolaridade e condição escolar/profissional atual.

- **Inventário de Vitimação por Stalking** (IVS; Matos, Grangeia, Ferreira, & Azevedo, 2009). Este instrumento de autorrelato, do tipo inventário comportamental, avalia dinâmicas de vitimação por *stalking* nomeadamente, comportamentos (11 itens; escala de resposta ordinal de cinco pontos, desde *Nunca* [0] a *Muitíssimas vezes* [4]).

- **Auto-perceção de vitimação por stalking.** Questão única, com escala de resposta dicotómica (*Sim/Não*) sobre auto-preceção face a vitimação por *stalking*, utilizando definição de *stalking*/perseguição do Código Penal Português (“*Durante o ultimo ano alguma vez foi perseguido ou assediado por outra pessoa, por qualquer meio, direto ou indiretamente, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação?*” – Art. 154º-A CP).

4.3 Procedimentos

Este estudo integra um projeto de investigação mais amplo sobre “Experiencias de vitimação na idade adulta e saúde mental: O papel de variáveis individuais e sociocognitivas”, coordenado por uma equipa de investigadores da Universidade Lusófona do Porto e da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT). O projeto foi submetido e aprovado pela Comissão de Ética e Deontologia da Investigação Científica (CEDIC) da Escola de Psicologia e Ciências da Vida da ULHT. A recolha de dados decorreu entre Maio e Julho de 2016 e foi realizada *online*, depois dos questionários terem sido

introduzidos numa plataforma informática especificamente designada para o efeito (*GoogleForms*). O estudo foi divulgado em redes sociais e através de *mailing lists*, procurando-se alcançar um maior número de pessoas possível. Na apresentação do estudo foram tornados claros os objetivos, as condições e o caráter anónimo e voluntário da participação. Para o caso de ser necessário algum esclarecimento adicional, foi disponibilizado de um contacto de *e-mail* para que os participantes pudessem contactar a equipa de investigação. A aceitação de participação (consentimento informado) foi recolhida através da seleção de uma opção específica (única questão obrigatória no formulário *online*). O único critério de inclusão definido foi a idade, isto é, os indivíduos teriam de ter idades iguais ou superiores a 18 anos. Os dados recolhidos foram analisados através do *software IBM SPSS Statistics* (SPSS, versão 23.0).

5. Resultados

5.1 Experiência de vitimação por *stalking*

Tal como se ilustra na Tabela 2, a frequência da vitimação por *stalking* na amostra em estudo diminuía em função da aplicação de diferentes critérios de tipificação da mesma: pelo menos um comportamento sofrido, dois ou mais e auto-perceção da vítima.

Tabela 2
Frequência da vitimação por stalking

	%	n
Experiência de, pelo menos, 1 comportamento	50	247
Experiência de 2 ou + comportamentos	30.4	150
Auto-perceção de vítima	10.3	51

5.2 Dinâmicas de *stalking* e auto-perceção da vitimação sofrida

5.2.1 Comportamentos

Tal como se apresenta na Tabela 3, existe uma associação estatisticamente significativa entre a maioria dos comportamentos de *stalking* e a auto-perceção da experiência de vitimação.

Tabela 3
Associações entre os comportamentos de stalking sofridos e a auto-perceção de vitimação

	% (n)	$\chi^2(1)$
Perseguir	9.5(47)	51.305***
Tentar entrar em contacto	32.1(158)	6.424*
Ameaçar	11.3(56)	16.856***
Fotografar e/ou filmar	12.6(62)	12.395***
Vasculhar/Roubar objetos pessoais	10.3(51)	1.931n.s.
Invadir propriedade	5.3(26)	1.279 n.s. ^a
Aparecer em locais frequentados por vítima	14.2(70)	37.699***

Ameaçar fazer mal a si próprio/a	8.9(44)	11.573**
Vigiar	6.7(33)	64.822***
Agredir	6.5(32)	24.546***
Agredir pessoas próximas	16.2(80)	1.969 n.s.

Nota. ** $p < .01$; *** $p < .001$; n.s. não significativo; ^a Mais de 20% apresentaram uma frequência esperada inferior a 5, sendo utilizado como referência o valor de significância de Fisher.

5.2.2 Frequência, duração e tipo de relação

Para além disso (cf., Tabela 4), também a frequência e a duração da campanha de *stalking* revelaram associações estatisticamente significativas com a auto-percepção da experiência de vitimação, contrariamente ao tipo de relação entre a pessoa-alvo e o/a autor/a dos comportamentos.

Tabela 4

Associações entre a Frequência / Duração / Tipo de relação e a auto-percepção

		% (n)	$\chi^2(1)$
Frequência	<i>Menos 1x/mês</i>	61.8(76)	24.936***
	<i>Mensalmente ou +</i>	38.2(47)	
Duração	<i>< 2 semanas</i>	43.8(53)	14.217***
	<i>2 semanas ou +</i>	56.2(68)	
Tipo de relação	<i>Sem RI</i>	72.1(88)	3.085 n.s.
	<i>Com RI (passada ou atual)</i>	27.9(34)	

Nota. *** $p < .001$; n.s. não significativo; RI: Relação de Intimidade

5.3 Predição da auto-percepção da vitimação sofrida

Com base numa análise de regressão logística, procedeu-se à previsão da variância da auto-percepção a partir das variáveis que, nas análises anteriores, se mostraram significativamente relacionadas com a mesma (cf. Tabela 4).

Os preditores foram introduzidos num mesmo bloco e o modelo explicou entre 44% e 63.1% da variância (*Cox & Snell R Square* e *Nagelkerke R Square*, respetivamente), tendo classificado corretamente 86.2% dos casos ($\chi^2(10) = 67.287$, $p = .000$).

Da análise da contribuição individual de cada uma das variáveis independentes, concluiu-se que quatro comportamentos específicos ('Perseguir', 'Tirar fotografias e/ou filmar', 'Aparecer em locais' e 'Ameaçar fazer mal a si próprio/a') e a frequência da conduta exerciam um efeito estatisticamente significativo nesta predição.

Especificamente, os sujeitos alvo de estratégias de perseguição e vigilância, aqueles que foram fotografados e/ou filmados sem autorização e aqueles que sofreram uma conduta mais reiterada revelaram maior probabilidade de se reconhecerem como vítimas de *stalking*. Por sua vez, aqueles cujo/a *stalker* ameaçou fazer mal a si próprio/a revelaram menor probabilidade de se autorreconhecerem como vítimas deste tipo de violência.

Tabela 5

Preditores da auto-percepção da vitimação sofrida

	<i>B</i>	<i>S.E.</i>	<i>Wald</i>	<i>df</i>	<i>p</i>	<i>Odds Ratio</i>
Perseguir	1.735	.679	6.519	1	.011	5.668
Entrar em Contacto	.540	.749	.520	1	.471	1.717
Ameaçar	.855	.719	1.411	1	.235	2.351
Fotografia e/ou Filmar	2.192	.920	5.679	1	.017	8.952
Aparecer em locais frequentados por vítima	.946	.701	1.820	1	.006	2.575
Ameaçar fazer mal a si próprio/a	-2.940	1.075	7.484	1	.006	.053
Vigiar	1.413	.769	3.377	1	.177	4.107
Agredir	.418	.843	.246	1	.620	1.519
Frequência	1.954	.785	6.189	1	.013	7.057
Duração	1.280	.841	2.317	1	.128	3.598

Nota. Variável a predizer: Auto-percepção da vitimação sofrida; Os valores β representam coeficientes não padronizados.

Discussão e Conclusão

O *stalking*, apesar de apresentar condutas que estão enraizadas na sociedade há séculos, é considerado um crime relativamente recente comparativamente a outras vertentes igualmente de cariz violento (Meloy, 2002). Posto isto, quer a vitimação por *stalking*, quer o crime propriamente dito, encontram-se a um nível substancialmente mais reduzido no que concerne a investigação empírica (Williams & Frieze, 2005). Apesar do número restringido de estudos, a percentagem existente aborda o seu interesse através do método tradicional – segundo a lei proposta no código penal, considera-se vítima “*pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime*” (Art.º 67º-A) – descurando a posição da população perante este crime (vítimas propriamente identificadas vs população vitimizada que não se reconhece como tal). Posto isto, este estudo propõe analisar os preditores da perceção de vitimação tendo em conta a recente alteração legislativa que criminaliza autonomamente o crime de *stalking*, podendo destacar-se assim como inovador nesta área a nível nacional.

Este estudo revela que 50% da amostra reporta experiência de pelo menos um comportamento, mais de cerca de 30% reporta experiência de dois comportamentos ou mais e unicamente 10.3% se autoidentifica como vítima. Assim, mesmo tendo por base os critérios conservadores de identificação, cerca de 20% dos participantes que reportam ter sofrido os comportamentos não se identificam como vítimas. Este fator poderá estar associado ao facto do *stalking* ser um crime de tipificação autónoma recente em Portugal e, por isso, talvez ainda menos reconhecido pela sociedade, incluindo as próprias vítimas. Globalmente, parece razoável equacionar que este crime continua ainda bastante permeável a valores e práticas sociais que tendem a patrocinar a sua legitimação, com base em ideias românticas de cortejamento e sedução (Grangeia & Matos, 2010). Especificamente, muitos dos atos de *stalking* podem ainda ser encarados como forma de elogio, em lugar de serem claramente percecionados como danosos, violentos e/ou violadores de direitos, liberdades e garantias individuais.

Para além disso, foi também possível concluir que a perceção de vitimação por *stalking* estava fortemente associada a um conjunto específico de fatores e “variáveis”, nomeadamente a experiência de comportamentos específicos e a reiteração das ações sofridas. Em particular, concluiu-se que sujeitos alvo de estratégias de perseguição e vigilância, aqueles que foram fotografados e/ou filmados sem autorização e aqueles que

sofreram uma conduta mais reiterada revelaram maior probabilidade de se reconhecerem como vítimas deste tipo de conduta. Numa outra vertente, este estudo revela igualmente que quando o comportamento reporta a ameaças do agressor a si próprio, a probabilidade de a pessoa se reconhecer como vítima é significativamente menor.

O *stalking* é descrito, muitas vezes, como uma constelação de comportamentos que provocam uma série de episódios sucessivos de intrusões indesejadas que poderá implicar o funcionamento interpessoal, bem como, a comunicação (e.g., perseguição, observação, fazer com que o seu alvo perceba da sua presença constante mesmo que não o veja) (Pathé & Mullen, 1997). Este tipo de violência prevê um padrão de conduta pautado por ameaças implícitas ou explícitas na tentativa de destabilizar o quotidiano do seu alvo (Petherick, 2008). Os estudos concretizados até ao momento revelam que mesmo quando o ambiente em que a vítima está inserida poderá prevenir algum ataque espontâneo (e.g., estar rodeada de pessoas, frequentar locais públicos), a intensão clara, por parte do *stalker*, em cometer uma série de atos violentos revela uma maior auto-perceção de vitimação (e.g., esperas sistemáticas pelo seu alvo no perímetro residencial e/ou laboral implicando algum tipo de promessa de ameaça, revela ser altamente percebido como vitimação desde o início da perpetração, mesmo quando a vítima se encontra em alerta) (McEwan, Daffern, MacKenzie, & Ogloff, 2016). Mais se acrescenta que a maioria da população tende a identificar este tipo de conduta como sinal de violência devido a espelharem de forma nítida o fator perigo, provocar a sensação de perda de controle e perceção de um ambiente seguro, assim como, por ser a mais popular em termos de identificação de *stalking* (Derlega et. al., 2011 como citado por Sheridan, Scott, & Campbell, 2016).

Apesar de alguns comportamentos perpetrados poderem não serem considerados indicativos de *stalking* pelas vítimas devido às diversas contextualizações associadas a este fenómeno (e.g., mitos, senso comum, abordagem mediática) estudos revelam que os níveis elevados de reiteração dos comportamentos (independentemente da sua severidade) provocam níveis elevados de vitimação por *stalking* devido à (des)consciencialização da problemática (Lippman, Ward, & Seabrook, 2014), isto é, quanto mais vezes o comportamento for praticado, maior será a probabilidade de o indivíduo considera-lo como não-normativo e, conseqüentemente, de carácter violento e criminal. Posto isto, o facto de serem experiências pautadas pela longa duração e frequência, as evidências sugerem que as vítimas apresentam maiores taxas de auto-perceção quando as estatísticas relacionadas à repetição dos comportamentos aumentam exponencialmente (Lippman, 2015). No entanto,

mesmo quando o agressor se auto-ameaça recorrentemente na tentativa de provocar alguma sensação na vítima, a probabilidade de ela identificar o ato como prejudicial é relativamente baixa, podendo ser justificado através do teor de nocividade, ou seja, a maioria da população identifica-se como vítima quando são abordadas diretamente e quanto maior for a intromissão dos comportamentos e o risco associado (Mechanic, Weaver & Resick, 2000).

Em suma, e de acordo com a definição legal portuguesa e os resultados obtidos, é possível concluir-se que a lei atual poderá não conseguir acompanhar plenamente a diversidade associada ao fenómeno do *stalking*, sendo que os números apontam essencialmente para casos típicos e mais divulgados dentro da rede comunitária. Apesar de a atual lei prever a inquietação provocada na vítima (podendo estar implícito a percepção dos implicados), as vítimas reconhecidas legalmente são categorizadas através dos comportamentos de *stalking* mais estereotipados e reconhecidos, sendo aqueles considerados mais ilustrativos deste fenómeno no senso comum. Desta forma, até que a escalada comportamental seja significativa e preocupante, os alvos podem sofrer de experiências de vitimação por *stalking* durante períodos de longa duração até que as mesmas possam ser puníveis pela lei ou até mesmo pela vítima (distorções na sua auto-percepção).

Na sua generalidade, pode-se determinar que a hipótese inicialmente proposta é parcialmente corroborada, uma vez que, apenas o tipo de relação não é identificado como preditor da auto-percepção deste tipo de vitimação como se previa – ao contrário do que as evidências empíricas demonstram, este estudo não aponta relevância no que concerne a importância do tipo de relação para a auto-percepção. Esta análise poderá ser explicada pelo tamanho reduzido e homogeneidade desta amostra, sendo que uma percentagem considerável não se encontra numa relação de intimidade atualmente. Por outro lado, o facto de esta amostra apresentar um elevado grau de escolaridade (a maioria apresenta obtenção de um grau de 1º ou 2º ciclo do ensino superior) poderá influenciar a forma como a dinâmica do fenómeno é concretizada e encarada. Por outro lado, e devido ao foco deste estudo, esperava-se que pelo menos a percentagem correspondente às experiências de comportamento reiterado fosse o equivalente à percentagem de autoidentificação como vítima, no entanto, o mesmo não se verifica – 30.4% vs 10.3% – ou seja, o reconhecimento de comportamentos como violentos não é obrigatoriamente sinónimo de que cada indivíduo se reconheça como alvo deste crime.

Apesar das descobertas relevantes ao nível da investigação, é necessário ressaltar

que este estudo apresenta algumas limitações e, por isso, os resultados devem ser lidos com uma certa cautela. Desde logo as medidas utilizadas foram de autorrelato padronizado, contudo, é uma opção justificada pela sua natureza exploratória. Parece pertinente que estudos futuros possam diversificar a metodologia e considerem a análise desta dimensão através de análises qualitativas, mais aprofundadas e com maior potencial compreensivo.

Mais se acrescenta que a recolha foi realizada com recurso a uma plataforma online, resultando na obtenção de uma amostra homogénea e por conveniência, ou seja, não poderá ser considerada representativa da população em estudo. Em estudos futuros, propõe-se que pelo menos alguma da recolha seja feita presencial e exploração de outro tipo de participantes (e.g., por meio de autoridades, grupos), bem como, amplificação da sua diversidade.

Referências Bibliográficas

- Baum, K., Catalano, S., Rand, M., & Rose, K. (2009). Stalking victimization in the US. *US Department of Justice: Office of Justice Programs*. DC: Bureau of Justice Statistics.
- Código Penal Português (1995). *Crime de perseguição, Artigo 154º-A, Lei n.º 83/2015, de 05 de Agosto*. Disponível em <http://www.pgdlisboa.pt/home.php>.
- Código Penal Português (1995). *Estatuto de vítima, Artigo 67º-A, Lei n.º 130/2015, de 04 de Setembro*. Disponível em <http://www.pgdlisboa.pt/home.php>.
- Dennison, S.M. (2007). Interpersonal relationships and stalking: identifying when to intervene. *American Psychology – Law Society*. doi:10.1007/S10979-006-9067-3.
- Dennison, S.M. & Thomson, D.M. (2002). Identifying stalking: the relevance of intent in commonsense reasoning. *Law and Human Behavior*, 26(5), 543-561.
- Dennison, S.M. & Thomson, D.M. (2005). Criticisms or plaudits for stalking laws? What psycholegal research tells us about proscribing stalking. *Psychology, Public Policy and Law*, 11(3), 384-406. doi:10.1037/1076-8971.11.3.384.
- Dennison, S.M. & Thomson, S.M. (2008). Defining relational stalking in research: understanding sample composition in relation to repetition and duration of harassment. *Psychiatry, Psychology and Law*, 15(3), 482-499. doi:10.1080/13218710802389432.
- Diette, T.M., Goldsmith, A.H., Hamilton, D., Darity, W., & McFarland, K. (2013). Stalking: does it leave a psychological footprint?. *Social Science Quarterly*, 95(2), 563-580. doi:10.1111/ssqu.12058.
- Ferreira, C., Matos, M., & Antunes, C. (2017). Pathways towards new criminalisation: the case of stalking in Portugal. *European Journal on Criminal Policy and Research*. Holanda: Springer Science and Business Media. doi:10.1007/s10610-017-9346-1.
- Grangeia, H. & Matos, M. (2010). *Stalking: consensos e controvérsias*. In C. Machado (coord.), *Novas formas de vitimação criminal* (pp. 121-166) Braga: Psiquilibríos Edições.
- Jagessar, J.D.H. & Sheridan, L.P. (2004). Stalking perceptions and experiences across two cultures. *Criminal, Justice and Behavior*, 31, 97-119. doi:10.1177/0093854803259244.
- Kamphuis, J.H., Galeazzi, G.M., Fazio, L., Emmelkamp, P.M.G., Farnham, F., Groenen, A., James, D., & Vervacke, G. (2005). *Clinical Psychology and Psychotherapy*, 12, 215-225.

- Kinkade, P., Burns, R., & Fuentes, A.I. (2005). Criminalizing attractions: perception of stalking and the stalker. *Crime & Delinquency*, 51(1), 3-25. doi:10.1177/0011128703262462.
- Lippman, J.R. (2015). I did it because i never stopped loving you: the effects of media portrayals of persistent pursuit on beliefs about stalking. *Communication Research*, 45(3), 394–421. doi:10.1177/0093650215570653.
- Lippman, J.R., Ward, L.M., & Seabrook, R.C. (2014). Isn't it romantic? Differential associations between romantic screen media genres and romantic beliefs. *Psychology of Popular Media Culture*, 3(3), 128–140. doi:10.1037/ppm0000034
- Luz, N.M.L. (2012). *Tipificação do crime de stalking no código penal português: introdução ao problema, análise e proposta de lei criminalizadora* (Tese de Mestrado não publicada). Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa.
- Marchesini, S. (2015). O *stalking* nos acórdãos da relação de Portugal: a compreensão do fenómeno antes da tipificação. *Configurações: Revista de Sociologia*, 55-74. doi: 10.4000/configuracoes.2847.
- Marsil, D.F. & McNamara, C. (2016). An examination of the disparity between self-identified versus legally identified rape victimization: a pilot study. *Journal of American College Health*, 64(5), 416-420. doi:10.1080/07448481.2015.1107838.
- Matos, M., Grangeia, H., Ferreira, C., & Azevedo, V. (2011). *Inquérito de vitimação por stalking: relatório de investigação*. Braga: Universidade do Minho.
- Matos, M., Grangeia, H., Ferreira, C., & Azevedo, V. (2011). *Stalking: boas práticas no apoio à vítima. Manual para profissionais*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Matos, M., Grangeia, H., Ferreira, C., & Azevedo, V. (2012). Stalking in Portugal: facing a remarkable challenge. *Rassegna Italiana di Criminologia*, 21(3), 188-194.
- McEwan, T. E., Daffern, M., MacKenzie, R. D., & Ogloff, J. R. P. (2016). Risk factors for stalking violence, persistence, and recurrence. *The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*, 28(1), 38–56. doi:10.1080/14789949.2016.1247188.
- Mechanic, M.B., Weaver, T.L., & Resick, P.A. (2000). Intimate partner violence and stalking behavior: exploration of patterns and correlates in a sample of acutely battered women. *Health and Human Services*, 15(1), 55-72.
- Meloy, J.R. (2002). Stalking and violence. *Forensis Inc.*, 106-124. California: San Diego.

- Meloy, J.R. (2007). Stalking: the state of the science. *Criminal Behavior and Mental Health*, 17, 1-7. doi:10.1002/cbm.642.
- Mullen, P.E., Pathé, M., Purcell, R., & Stuart, G.W. (1999). Study of stalkers. *American Journal of Psychiatry*, 156(8), 1244-1249. doi:10.1176/ajp.156.8.1244.
- O'Connor, M. & Rosenfeld, B. (2004). Introduction to the special issue on stalking: finding and filling the empirical gaps. *Criminal, Justice and Behavior*, 31(1), 3-8. doi:10.1177/0093854803259239.
- Pathé, M., & Mullen, P. E. (1997). The impact of stalkers on their victims. *British Journal of Psychiatry*, 170(1), 12–17. doi:10.1192/bjp.170.1.12
- Pathé, M., Mullen, P.E., & Purcell, R. (2001). Management of victims of stalking. *Advances in Psychiatric Treatment*, 7, 399-406.
- Petherick, W. (2008). Stalking. *Academic Press*, 449-482. California: San Diego.
- Phillips, L., Quirk, R., Rosenfeld, B., & O'Connor, M. (2004). Is it stalking?: perceptions of stalking among college undergraduates. *Criminal, Justice and Behavior*, 31, 73-96. doi:10.1177/0093854803259251.
- Purcell, R., Pathé, M., & Mullen, P.E. (2002). The prevalence and nature of stalking in the Australian community. *Australian and New Zealand Journal of Psychiatry*, 36, 114-120.
- Purcell, R., Moller, B., Flower, T., & Mullen, P.E. (2009). Stalking among juveniles. *The British Journal of Psychiatry*, 194, 451-455. doi:10.1192/bjp.bp.108.054833.
- Purcell, R., Pathé, M., Baksheev, G.N., MacKinnon, A., & Mullen, P. (2012). What mediates psychopathology in stalking victims? The role of individual-vulnerability and stalking-related factors. *Journal of Forensic Psychiatry and Psychology*, 23(3), 361-370. doi:10.1080/14789949.2012.679007.
- Sheridan, L., Gillett, R., Davies, G.M., Blaauw, E., & Patel, D. (2003). “There’s no smoke without fire”: are male ex-partners perceived as more “entitled” to stalk than acquaintance or stranger stalkers?. *British Journal of Psychology*, 94, 87-98.
- Sheridan, L.P., Scott, A.J., & Campbell, A.M. (2016). Perceptions and experiences of intrusive behavior and stalking: comparing LGBTIQ and heterosexual groups. *Journal of Interpersonal Violence*, 1-22. doi:10.1177/0886260516651313.
- Spitzberg, B.H. (2002). The tactical topography of stalking victimization and management. *Trauma, Violence and Abuse*, 3(4), 261-288. doi:10.1177/1524838002237330.

- Spitzberg, B.H. & Cupach, W.R. (2007). The state of the art of stalking: taking stock of the emerging literature. *Agression and Violent Behavior*, 12, 64-86.
- Tjaden, P., Thonnes, N., & Allison, C. J. (2002). Comparing stalking victimization from legal and victim perspective. In K. E. Davis, I. H. Frieze, & R. D. Maiuro (Eds.), *Stalking: Perspectives on victims and perpetrators* (pp. 9-30). New York: Springer Publishing Company.
- White, J., Kovalski, R.M., Lyndon, A., & Valentine, S. (2002). An integrative contextual developmental model of stalking. In K.E. Davies, I.H. Frieze & R.D. Maiuro (eds.), *Stalking: Perspectives on victims and perpetrators* (pp. 163-185) New York: Springer Publishing Company.
- Williams, S. L., & Frieze, I. H. (2005). Courtship behaviors, relationship violence, and breakup persistence in college men and women. *Psychology of Women Quarterly*, 29, 248–257. doi: 10.1111/j.1471-6402.2005.00219.x